



PROJETO DE LEI Nº 20/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO BEBÊ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete ao Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ipueiras o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal do Bebê, no âmbito do Município de Ipueiras, a ser anualmente comemorada na segunda semana do mês de outubro, coincidindo com o Dia das Crianças.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, a promover, anualmente, a Semana Municipal do Bebê, com dotação específica a ser repassada pelo erário Municipal ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º. As despesas decorrentes das atividades alusivas a Semana Municipal do Bebê correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como por doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União.

§ 2º. As atividades a que se refere o caput deste artigo serão regradas por cronograma a ser elaborado pelos setores competentes do Executivo Municipal, em parceria com instituições que fizerem parte de sua organização.

§ 3º. As despesas com ações específicas de cada Setor (Saúde, Educação e Assistência Social) deverão ser custeadas por seus respectivos fundos.

Art. 3º. A Semana Municipal do Bebê terá por objetivos:

- a) Contribuir para redução da taxa de mortalidade infantil consequentemente, com a melhoria da qualidade de vida das crianças de zero a seis anos;
- b) Humanizar a atenção saúde da mulher-mãe, durante o pré-natal, parto, puerpério e amamentação;
- c) Diminuir as situações de exclusão social decorrente da maternidade e paternidade na adolescência;
- d) Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;
- e) Conferir visibilidade social as ações pertinentes criança, em desenvolvimento no município de Ipueiras, no âmbito intersetorial interinstitucional.



Art. 4º. A semana Municipal do Bebê compreenderá a realização de seminários, encontros, simpósios, ciclos de palestras, concursos, oficinas, capacitações, educação permanente e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de Ensino, Saúde e Assistência Social, bem como, a divulgação de programas e serviços ofertados as gestantes e as crianças de zero a seis anos.

§ 1º. Para o desenvolvimento das ações da Semana Municipal do Bebê, as Secretarias Municipais da Saúde, do Desenvolvimento e da Educação constituirão comissão por ato normativo do Prefeito, para o planejamento, mobilização, realização e avaliação do evento. Sendo que, a composição e a quantidade de membros da referida comissão ficarão a critério da pactuação estabelecida entre as referidas Secretarias Municipais.

§ 2º. Poderão compor a comissão organizadora, outras secretarias Municipais, a depender da necessidade e organicidade local.

Art. 5º. Caberá as Secretarias Municipais de Saúde, da educação e da Assistência Social, coordenar a realização da Semana Municipal do Bebê, a partir das seguintes fases:

a) Planejamento - momento em que são definidas as temáticas, parcerias, programação, indicadores (sociais, sanitários e educacionais), públicos que serão envolvidos, fonte de financiamento, logística, formalização da Semana do Bebê etc;

b) Mobilização - essa É a fase de envolver e sensibilizar o poder publico, movimentos sociais e toda a comunidade para a realização da Semana Municipal do Bebê;

c) Evento - realização da Semana Municipal do Bebê;

d) Avaliação - etapa em que os membros da comissão organizadora/coordenação analisam os resultados da Semana Municipal do Bebê e, definem os próximos passos; além de confeccionarem o relatório final, com envio para Secretarias Estaduais respectivas, bem como para o UNICEF Escritório do Ceará.

Art. 6º. A Semana Municipal do Bebê abordara as temáticas listadas a seguir, dentre outras que se façam necessárias, por conta dos indicadores e/ou do perfil social, sanitário e educacional do Município:

- Pré-natal de qualidade;
- Benefícios do parto normal Humanizados;
- Impacto da cesariana desnecessária;
- Direitos da gestante e do bebê;
- Aleitamento materno;
- Cuidados com o bebê;
- Puericultura;



- Imunização;
- Nutrição Infantil;
- Estimulação precoce e interação com o bebê;
- Resiliência de bebês e famílias;
- Adolescência, sexualidade, maternidade, paternidade e prevenção às DST;
- Responsabilidade paterna na criação do bebê;
- Competência familiar;
- Direito de brincar para desenvolver-se;
- Acesso e qualidade da educação infantil;
- Violência doméstica

Art. 7º. Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Saúde, da Educação e da Assistência Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas aos objetivos estabelecidos no Artigo 3º.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras, em 05 de maio de 2022.

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior
Prefeito Municipal